**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**

AVISO

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Ipê/RS, situada na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**, com a finalidade de selecionar propostas para a **contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para a execução de obra de pavimentação de parte da estrada da Linha Garibaldi**, cujas especificações encontram-se nos Anexos que acompanham o edital da Licitação.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações, o Decreto Municipal nº 1.258/19 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **29 de julho de 2020, às 14 horas,** na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Ipê, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação e nº 02 – Propostas de Preços, à Comissão de Licitações.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Habitação ou pelo site <http://www.ipe-rs.com.br/> e, quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (54) 3233 1050, com Marilene.

Ipê/RS, 14 de julho de 2020.

**VALÉRIO ERNESTO MARCON**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**

O **MUNICÍPIO DE IPÊ/RS**, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações e o Decreto Municipal nº 1.258/19. Os envelopes, contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços definidos neste edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 244, de 19 de junho de 2020, no endereço supracitado, no dia **29 de julho de 2020, às 14 horas**, quando será realizada a sessão pública de abertura.

**1 – DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para a execução de obra de pavimentação de parte da estrada da Linha Garibaldi**, especificada nos anexos que fazem parte desta licitação.

**2 – DO CADASTRO**

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **24 de julho de 2020**, em 01 (uma) via, **original ou cópia autenticada** por Tabelião ou, previamente, por servidor do Depto. de Compras e Licitações, conforme subitem 15.13, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

**2.1.** Documentos relativos à **Habilitação Jurídica:**

**2.1.1.** **Ato Constitutivo**, **Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor.**

**a)** A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 2.1.1, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

**b)** Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

**2.1.2.** **Cédula de Identidade e Registro Comercial**, no caso de empresa individual.

**2.1.3.** **Declaração** da licitante de CUMPRIMENTO ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (conforme modelo do ***Anexo I***), **assinada por representante legal da licitante.**

**2.1.4. Declaração** de enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP (conforme modelo do ***Anexo II***), assinada por representante legal **e** por contador ou técnico contábil da licitante, para a licitante que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

**a)** A declaração citada (modelo do ***Anexo II***) deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e a assinatura do mesmo, reconhecida em cartório.

**b)** Poderá ser apresentada a **Certidão Simplificada Digital** emitida pela Junta Comercial do Estado de origem da licitante, atualizada, para comprovação do porte da empresa.

**c)** A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 05 (cinco) dias úteis.

**d)** O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

**e)** O benefício não eximirá a licitante de apresentar todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possua alguma restrição.

**f)** A não regularização da documentação no prazo fixado, caso a licitante seja a vencedora do certame, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

**2.2.** Documentos relativos à **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**2.2.1.** Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ).

**2.2.2.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, **em vigor.**

**2.2.3.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, **em vigor.**

**2.2.4.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, **em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da licitante que ora se habilita para este certame.

**2.2.5.** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, **em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**2.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, **em vigor**,que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**2.2.7.** Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Estado (DIC-TE)** e/ou do **Município (Alvará)**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado.

**2.3.** Documentos relativos à **Qualificação Econômico-Financeira:**

**2.3.1.** **Certidão Negativa de Falência**, **Concordata ou de Recuperação Judicial** (Lei Federal nº 11.101/2005), **em vigor**, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias úteis.

**a)** Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento.

**2.4.** Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou cópia **reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

**2.5.** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unica­mente à **matriz** ou à **filial** **(razão social e CNPJ**) da licitante que ora se habilita para este certame licitatório, exceto para os itens 2.2.2, 2.2.6 e 2.3.1. Entretanto, serão aceitos para efeito de habilitação documentos emitidos (para os itens 2.2.2 e 2.2.6) em nome da matriz e válidos para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.

**3 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Os documentos necessários à habilitação e às propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**No primeiro envelope:**

Ao Município de Ipê

Depto. de Compras e Licitações

**Tomada de Preços nº 004/2020**

**Envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO**

Licitante: (denominação social completa da licitante e nº do CNPJ).

Abertura: (dia, mês, ano e horário).

**No segundo envelope:**

Ao Município de Ipê

Depto. de Compras e Licitações

**Tomada de Preços nº 004/2020**

**Envelope nº 2 – PROPOSTA**

Licitante: (denominação social completa da licitante e nº do CNPJ).

Abertura: (dia, mês, ano e horário).

 Após a avaliação dos documentos inclusos no 1º envelope pela Comissão de Licitações e, não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, serão abertas e rubricadas, por todos os interessados, as propostas constantes no 2º envelope.

**4. CREDENCIAMENTO:**

A licitante deverá fazer-se presente junto à Comissão de Licitações mediante **somente um** representante legal, conforme instruções abaixo.

**4.1.** O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá obedecer a seguinte forma:

**I.** Caso o representante seja **sócio-gerente ou diretor da licitante** deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social.

**II.** Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento se fará mediante:

**a) Carta de Credenciamento** (conforme modelo do ***Anexo III***) assinada pelo representante legal da licitante cuja comprovação se fará por meio da apresentação do Estatuto ou Contrato Social, ou

**b) Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante poderes legais, ou

**c) Instrumento Particular de Procuração**, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

**1.** se for concedido por **sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada.

**2.** se for assinada por outra pessoa que **não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação se fará por meio dos documentos que comprovem tal condição.

**4.2.** O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, autenticados, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública, fora dos envelopes da documentação e de preços.

**4.3.** O Credenciamento será necessário somente para as licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório.

**4.4.** Será admitido apenas um representante por licitante, o qual deverá estar munido de Documento de Identificação.

**5 – DOCUMENTAÇÃO (Envelope nº 1):**

**A documentação deverá ser apresentada, em envelope lacrado, em 01 (uma) via**, **original** ou **cópia autenticada** por Tabelião ou, previamente, por servidor do Depto. de Compras e Licitações, conforme subitem 15.13, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

**5.1.** Documentos relativos à **Habilitação:**

**5.1.1.** **Certificado de Registro Cadastral** fornecido pelo Município de Ipê, com todos os documentos **em vigor** e, no caso de documentos com prazo de validade vencidos, a licitante deverá anexar os documentos atualizados.

**a)** Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

**5.1.2.** **Declaração** da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do ***Anexo IV***), **assinada por representante legal da licitante.**

**5.1.3.** **Declaração** sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal servidor público exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso II e III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93), nem no seu quadro societário como sócio, diretor, administrador ou integrante do Conselho, nenhum servidor público municipal de Ipê/RS, conforme modelo do ***Anexo V***, **assinada por representante legal da licitante**.

**a)** Considera-se servidor público os servidores municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.2.** Documentos relativos à **Qualificação Técnica:**

**5.2.1.** **Certidão de Registro** no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome da licitante, **em vigor.**

**5.2.2.** **Certidão de Registro** no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome do responsável técnico, **em vigor.**

**5.2.3. Comprovação de aptidão** por meio de, no mínimo, 01 (um) **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **com registro em nome da licitante**, pela qual tenha sido contratada para a execução de obra(s) similar(es) em características e quantidades, ao objeto do presente certame, **sendo que, este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s).** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar, devidamente, registrado(s) no CREA e/ou no CAU, **acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, para os emitidos a partir de 05/2005**, de conformidade com o artigo 30, inciso II, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes da obra e seus quantitativos, em particular as parcelas de maior relevância aqui citadas. **O item de maior relevância técnica e valor significativo é: execução de via em piso intertravado: 3.300,00m².**

**5.2.4. Comprovação de aptidão** por meio de, no mínimo, 1 (um) **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **com registro em nome do(s) profissional(is) técnico(s)** de nível superior, pelo(s) qual(is) tenha(m) sido contratado para a execução de obra(s) similar(es) em características e quantidades, ao objeto do presente certame, **sendo que, este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s).** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar, devidamente, registrado(s) no CREA e/ou no CAU, **acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, para os emitidos a partir de 05/2005**, de conformidade com o artigo 30, inciso II, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes da obra e seus quantitativos, em particular as parcelas de maior relevância aqui citadas. O **item de maior relevância técnica e valor significativo é: execução de via em piso intertravado: 3.300,00m².**

**5.2.5. A licitante deverá** **comprovar** que o responsável técnico, **possui vínculo com a licitante,** na data prevista para a abertura desta licitação. Em se tratando de **empregado**, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de **sócio da empresa**, através do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social, se for **contrato de prestação de serviços** entre a licitante e o responsável técnico, deverá apresentar cópia do mesmo com prazo mínimo de 01 (um) ano. Todos os documentos deverão estar atualizados. O profissional técnico de nível superior indicado deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

**a)** O responsável técnico deverá ser o profissional detentor do Atestado de Capacidade Técnica, conforme subitem 5.2.4, deste edital.

**b)** A prova de capacitação técnica (5.2.3 e 5.2.4) da licitante e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

**5.2.6. Declaração** da licitante de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem realizados e acompanhados, dos critérios para prestação dos mesmos, e que se sujeita a todas condições estabelecidas, (conforme modelo do ***Anexo VI***), **assinada por representante legal da licitante.**

**5.3.** Declarações **sem fins de habilitação:**

**5.3.1.** **Declaração** OPCIONAL **de renúncia da licitante ao prazo recursal** (conforme modelo do ***Anexo VII***), caso considerada habilitada, **assinada pelo representante legal da licitante**, para a licitante que não se fizer presente, por meio de credenciado, no momento da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

**5.4.** As declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da licitante deverão ser acompanhadas de Procuração, que conceda poderes ao signatário.

**5.5.** A licitante e seus sócios deverão estar em situação regular e/ou sem qualquer penalidade vigente e constante nos seguintes cadastros, sob pena de inabilitação, os quais serão consultados on-line pela Comissão de Licitações:

**a)** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=>;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico: [www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc](file:///Y%3A%5CDocuments%5C1%20-%20PREGAO%20PRESENCIAL%5C2020%5C002-20%20-%20Material%20de%20Expediente%5CEdital.doc);

**c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), no endereço eletrônico: [www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis? ordenarPor=nome&direcao=asc](file:///Y%3A%5CDocuments%5C1%20-%20PREGAO%20PRESENCIAL%5C2020%5C002-20%20-%20Material%20de%20Expediente%5CEdital.doc);

**d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico:[www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

**6 – PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2)**

A licitante deverá apresentar a proposta da seguinte forma:

**6.1.** A proposta poderá ser apresentada no ***Anexo VIII*** (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico ou eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), **datada** **e** **assinada** por representante legal da licitante. Deverá apresentar também a **razão social**, o número do **CNPJ** da licitante e o **nome completo** de seu signatário.

**a)** No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer **rigorosamente** ao descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto à ordem, características e quantidades dos mesmos, **sob pena de desclassificação da proposta.**

**b)** Não será aceita proposta com valores ou quaisquer anotações preenchidas de forma manuscrita.

**6.2.** A proposta deverá conter **preço total de cada item** e **preço global da obra (preço fechado**, **certo e total)**, compreendendo material e mão de obra,conforme os serviços relacionados no ***Anexo VIII,*** expressos em **reais**, **com 02 (duas) casas decimais**, **à vista**, compreendendo a totalidade dos materiais e serviços necessários para a entrada emfuncionamento da obra, objeto deste certame, calculados com base no Projeto Básico,nos Quantitativos Estimados e no Memorial Descritivo, válidos para serem praticadosdesde a data de entrega dos envelopes proposta até o efetivo pagamento, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto, incluindo-se máquinas, equipamentos, inclusive o BDI (encargos, garantia, risco, fretes, seguros, lucro etc.).

**6.2.1.** Serão desclassificadas as propostas com preço manifestamente inexequível ou com valor acima da **Planilha Orçamentária** constante do ***Anexo XI.***

**6.2.2.** A licitante deverá anexar à proposta **Cronograma Físico-Financeiro** (conforme ***Anexo XII***)para a obra.

**6.2.2.1.** O Cronograma Físico-Financeiro deverá, obrigatoriamente, conter, no mínimo, os itens descritos no Cronograma apresentado no ***Anexo XII***. O não cumprimento do cronograma apresentado, acarretará as penalidades previstas neste edital.

**6.2.3.** Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil, combustíveis, operadores habilitados e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto desta licitação.

**6.2.4.** Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

**6.2.5.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução da obra, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**6.2.6.** Por se tratar de julgamento global, ou seja, uma única licitante vencedora para a execução da obra, a licitante deverá cotar a totalidade dos itens, constantes no ***Anexo VIII*,** sob pena de desclassificação da proposta.

**6.2.7.** Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o estabelecido neste edital, será, imediatamente, notificada a licitante vencedora, que ficará obrigada a adequá-los, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste edital.

**6.3.** É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem o objeto desta licitação.

**6.4.** A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, e-mail e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Habitação, qualquer alteração de dados.

**6.5.** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

**6.6.** Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta Tomada de Preços. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

**7 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**7.1.** No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** Esta Licitação tem como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

**7.3.** As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Licitação quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas para a apresentação do valor total orçado na Planilha Quantitativa e Orçamentária, podendo proceder esta, na correção de eventuais equívocos constatados, adotando-se similar situação, caso seja constatado divergência entre o preço unitário e total, relativo ao mesmo item, ocasião em que será adotado, para efeito de cálculo, o de menor valor apresentado pela licitante. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta.

**7.4.** As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, mediante o seguinte procedimento:

**a)** discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerá o preço total;

**b)** erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço total, corrigindo-se a quantidade e o preço unitário;

**c)** erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço total, dividindo o valor total pela quantidade, corrigindo-se o valor unitário;

**d)** erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

**e)** verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

**7.5.** O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item supra.

**7.6.** O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

**7.7.** Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelas licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

**7.8.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no inciso II, parágrafo 2º, artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, depois de verificado, se houver a ocorrência do disposto no item 7.9 e 7.10, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2º, art. 45 do Estatuto das Licitações.

**7.9.** Como critério de desempate, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 1.258/19, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

**7.9.1.** A situação de empate ficto somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**7.10.** Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que poderá ser homologado a seu favor o objeto licitado;

**b)** se a licitante não apresentar nova proposta, por escrito, inferior a de menor preço, serão convocadas as microempresas e/ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

**c)** na hipótese de empate real dos valores apresentados por microempresas e/ou empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar de nova proposta;

**d)** entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**7.11.** Se nenhuma microempresa e/ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 7.10 deste edital, será declarado vencedor do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

**7.12.** O disposto nos itens 7.9 e 7.10, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar nº 123/06.

**7.13.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente certame e da lei pertinente às licitações.

**8 – DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1.** Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, será a obra adjudicada à licitante autora da proposta mais vantajosa, de acordo com as condições mencionadas no subitem 7.2, deste edital.

**8.2.** Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e subitem 12.1, inciso I, do Edital.

**8.3.** A homologação do julgamento desta Tomada de Preços é de competência do Prefeito Municipal.

**9 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**9.1.** Esgotados todos os prazos recursais, o Município convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem abaixo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.1.1.** A licitante vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para a assinatura do contrato, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município.

**9.2.** Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

**9.3.** O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da assinatura e vigerá até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que não poderá ultrapassar 31 de dezembro de 2020.

**9.3.1.** Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a licitante vencedora deverá protocolar no Serviço de Protocolo deste Município, a solicitação, no máximo, 15 (quinze) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual.

**9.4.** O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste Edital (***Anexo X***).

**9.5.** O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e por 10 (dez) anos, nos termos da súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

**10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro da obra, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo, a contar da data de emissão do Boletim de Medição de cada etapa da obra, pelo engenheiro responsável para acompanhamento e fiscalização da obra. A última parcela somente será paga após a conclusão total da obra, que será por meio do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pela Fiscalização.

**10.2.** Quando do pagamento da primeira parcela do contrato a ser firmado, ou decorridos 30 (trinta) dias da assinatura deste, será exigida a comprovação da matrícula da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras), referente ao objeto contratado, folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da licitante vencedora alocados para execução da obra contratada, **consoante a relação apresentada como condição** **para assinatura do contrato** e comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.

**10.2.1.** No caso de obra que não necessite de matrícula no CNO (Cadastro Nacional de Obras), a contribuição previdenciária referente à mesma será retida e recolhida pelo Município, sendo dispensada a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS).

**10.2.2.** A cada pagamento posterior a primeira parcela, a licitante vencedora deverá apresentar junto à Tesouraria, juntamente com a Nota Fiscal, a Guia da Previdência Social (GPS), relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos aos funcionários da empresa, folha de pagamento (dos funcionários que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame) e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

**10.2.3.** A última parcela do contrato somente será quitada mediante apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CNO, devidamente expedido pelo INSS, juntamente com a Guia da Previdência Social – GPS, Certidão Negativa de Débito, referente ao objeto da contratação, folha de pagamento, comprovantes de regularidade perante o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

**10.2.4.** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.4.1.** Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora, em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

**10.3.** Serão pagos somente serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos na obra sem efetiva execução.

**10.4.** Os valores da proposta somente sofrerão reajustes, a requerimento, após o período de 01 (um) ano, com base na variação do INCC/FGV nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995 e Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, contados da data da apresentação da proposta, desde que não tenham ocorrido atrasos no andamento da obra decorrentes de culpa da licitante vencedora.

**10.5.** Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda o banco, nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

**11 – DO RECEBIMENTO**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão efetuados nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

**a)** *provisoriamente*, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão da obra, feito por escrito, pela licitante vencedora, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

**b)** *definitivamente*, por servidor designado por portaria, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem 11.1.a, deste edital.

**11.1.1.** A fiscalização da obra contratada será efetuada por técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

**11.1.2.** Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e os Memoriais Descritivos deverão ser refeitos, imediatamente, não cabendo à licitante vencedora o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas no item 12 deste edital.

**12 – DAS SANÇÕES**

**12.1.** À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.258/19, nas seguintes situações, dentre outras:

**I –** **pela recusa injustificada de assinatura do contrato**, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global da proposta, bem como a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**II –** **pelo atraso injustificado na execução da obra**, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**III –** **pela execução da obra em desacordo com o solicitado**, após o prazo estipulado pelo Município para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV –** **pela não execução da obra**, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V –** **quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município**, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a IV, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**VI –** multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência desta licitação, na hipótese da licitante retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

**a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

**b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;

**c)** tumultuar a sessão pública da licitação;

**d)** propor recursos manifestamente protelatórios;

**e)** deixar de regularizar os documentos fiscais e trabalhistas no prazo concedido, na hipótese da licitante enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

**VII –** multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

**a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

**b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

**c)** deixar de regularizar, no prazo definido pelo Município, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

**d)** não devolver os valores pagos indevidamente pela contratante;

**e)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

**f)** utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato;

**g)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

**h)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

**i)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

**j)** deixar de repor funcionários faltosos;

**k)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

**l)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

**m)** descumprimento das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;

**n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

**o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

**12.2.** Além das demais sanções previstas, a licitante vencedora terá seu contrato rescindido quando:

**a)** descumprir as condições do contrato; e

**b)** tiver presentes razões de interesse público.

**12.3.** Poderá ser aplicada a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, por prazo não inferior a 2 (dois) anos, prevista no artigo 32, inciso I, alínea “d”, do Decreto Municipal nº 1.258/19.

**12.4.** Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 12 deste edital.

**12.5.** As multas e seu pagamento, não eximirão a licitante de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

**13 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**13.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**13.2.** Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo.

**13.2.1.** Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos através de e-mail, os mesmos **deverão** ser transmitidos ao Depto. de Compras e Licitações, dentro do prazo recursal e seus originais serem protocolados até a data do término do prazo recursal, sob pena de serem considerados desertos ou prejudicados.

**13.3.** Nas **impugnações e/ou recursos** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

**13.3.1.** O protocolo deverá ser efetuado na Prefeitura Municipal de Ipê, Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, Ipê/RS, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13 às 17h, de segunda a sexta em dias úteis, sob pena de não admissibilidade.

**13.3.2.** As impugnações e/ou recursos deverão ser entregues à Comissão de Licitações, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

**13.3.3.** As impugnações e/ou recursos serão dirigidas ao Assessor Jurídico, por intermédio da Comissão de Licitações, que as receberá e encaminhará devidamente instruído.

**13.4.** O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no endereço eletrônico <http://www.ipe-rs.com.br/documentos.php>, juntamente com cópia digital, em formato PDF, dos documentos gerados no decorrer do certame, **sendo de responsabilidade exclusiva** **da licitante** a obtenção ou consulta desses documentos.

**14 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Esta TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, devendo ser cumpridos rigorosamente, em sua totalidade, os dispositivos aqui expressos, sob pena de desclassificação da proposta em desacordo com tais instruções.

**14.2.** Estão impedidas de participar da presente licitação:

**a)** licitantesdeclaradas inidôneas, ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão e/ou Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme o art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

**b)** servidores municipais, assim considerados aqueles do arti­go 84, *caput* e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município;

**c)** as licitantes que rescindiram ou estão em fase de rescisão de contrato com o Município, por descumprimento contratual, bem como, licitantes que tiverem em seus quadros sócios, administradores ou representantes de qualquer espécie, idênticos àquelas;

**d)** duas ou mais licitantes com participação societária entre si.

**14.3.** A despesa decorrente da contratação da execução da obra correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 05 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SANEAMENTO E TRÂNSITO**

Unidade Orçamentária: 02 – DEPTO DE VIAÇÃO E TRÂNSITO

Projeto/Atividade: 1.017 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações (528)

Recurso: 1007 – Transferências Especiais

**14.4** normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.5.** A apresentação da proposta pela licitante implica autodeclaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como aceitação deste edital e de todas as normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**14.6*.*** Os envelopes nº 1 – Documentação e nº 2 – Proposta, deverão ser entregues lacrados, junto ao Depto. de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Habitação, até o dia e horário marcados no preâmbulo deste Edital.

**14.7.** Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

**14.8.** Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

**14.9.** Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

**14.10.** Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

**14.11.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**14.12.** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão de Licitações e representantes dos proponentes.

**14.13.** **Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados**, **exceto o disposto no subitem 14.14.** A autenticação dos documentos, feita por servidor do Depto. de Compras e Licitações, deverá ser solicitada até o horário marcado para a abertura da presente licitação, não sendo feita nenhuma autenticação depois deste horário. Caso a licitante não autenticar os documentos junto ao Depto. de Compras e Licitações, deverá fazê-lo em cartório.

**14.14.** Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original ou cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos averificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão deLicitações.

**14.15.** Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado com antecedência de 20 (vinte) minutos do horário previsto.

**14.16.** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Depto. de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Habitação, pelo telefone (54) 3233 1050, nos dias úteis, no horário das 7h45min às 11h45min ou 13h às 17h, com a Comissão de Licitações.

**14.17.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**14.18.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

**a)** adiada sua abertura;

**b)** alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**14.19.** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pela Comissão de Licitações, juntamente com o Assessor Jurídico, obedecida a legislação vigente.

**14.20.** Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

**14.21.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.22.** O processo licitatório encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Habitação, no Departamento de Compras e Licitações, localizado junto ao prédio da Prefeitura Municipal.

**14.23.** Fazem parte integrante deste edital:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Anexo I | - | Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, Inc. XXXIII, da CR; |
| Anexo II | - | Modelo de Declaração de Enquadramento para ME ou EPP; |
| Anexo III | - | Modelo de Credenciamento; |
| Anexo IV | - | Modelo de Declaração de Idoneidade; |
| Anexo V | - | Modelo de Declaração de Quadro de Pessoal e Societário; |
| Anexo VI | - | Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Edital; |
| Anexo VII | - | Modelo de Declaração Opcional de Renúncia da Licitante ao Prazo Recursal; |
| Anexo VIII | - | Modelo de Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta; |
| Anexo IX | - | Termo de Referência; |
| Anexo X | - | Minuta de Contrato; |
| Anexo XI | - | Planilha Orçamentária; |
| Anexo XII | - | Cronograma Físico-Financeiro; |
| Anexo XIII | - | Memorial Descritivo; |
| Anexo XIV | - | Projeto Básico. |

**14.24** Para maiores informações contatar com:

**a) Esclarecimentos Gerais:** (54) 3233 1050, com Marilene ou Matheus.

Ipê/RS, 14 de fevereiro de 2020.

**VALÉRIO ERNESTO MARCON**

**PREFEITO MUNICIAL**

Maurício Venturin ChiniAssessor Jurídico

OAB: 74.265/RS

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO**

**DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado ao inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME OU EPP**

(Razão social da licitante) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, através de seu Responsável Legal e Contador, declara, sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se na situação de:

( ) Microempresa; ***ou***

( ) Empresa de Pequeno Porte;

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a XI, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da licitante

(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

**LEMBRETE:** *Essa declaração deverá ser entregue à Pregoeira fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.*

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**

**ANEXO III**

**CREDENCIAMENTO**

(Razão social da licitante) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, detentor(a) de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Ipê, na Tomada de Preços nº 004/2020, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Outorgante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Outorgado

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão social da licitante) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, através de seu responsável legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**

#### ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL E SOCIETÁRIO**

(Razão social da licitante) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, através de seu responsável legal, declara, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, servidor público exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso II e III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93), nem no seu quadro societário como sócio, diretor, administrador ou integrante do Conselho, nenhum servidor público municipal de Ipê/RS.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

Declaramos, sob as penas da lei, que temos pleno conhecimento dos serviços a serem realizados e acompanhados, dos critérios para a prestação dos mesmos, e nos sujeitamos a todas as condições estabelecidas no Memorial Descritivo, Planilhas, Projetos, Edital e seus Anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal)

### TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL**

(Razão social da Licitante) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por meio do responsável legal abaixo assinado, declara, para os devidos fins e efeitos legais, que renunciamos ao direito de recurso, referente aos *julgamentos das habilitações* da Tomada de Preços nº 004/2020, para posterior julgamento das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal)

### TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

# ANEXO VIII

##### **FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **SINAPI** | **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS** |  **UN.**  | **QUANT** |  **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **1** | **SERVIÇOS PRELIMINARES** |
| 1.1 | compo | Serviços topográficos para pavimentação, acompanhamento, locação e greide |  Hora  | 10,00 |  |  |
| **SUB-TOTAL** |  |
| **2** | **PAVIMENTAÇÃO** |
| 2.1 | 92405 | Execução de via em piso intertravado, com bloco 16 faces (unistein) de 22 x 11cm, espessura 8,0cm | m² | 3.385,00 |  |  |
| 2.2 | 94273 | Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100 x 15 x 13 x 30cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), (uso viário) | m | 692,00 |  |  |
| **SUB-TOTAL** |  |
|   |  |  **VALOR TOTAL** | **R$**  |

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal)

### TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

# ANEXO IX

##### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DA INTRODUÇÃO E DA BASE LEGAL**

A elaboração deste Termo de Referência foi realizada de acordo com o estabelecido no Inciso III, do Art. 13, do Decreto Municipal nº 1.258, de 17 de maio de 2019 e no inciso II, alínea ‘a’, do Art. 7º e inciso II, do artigo 13, do Decreto Municipal nº 602, de 09 de novembro de 2005.

**2 – DO OBJETO**

O objeto deste certame é a contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para a execução de obra de pavimentação de parte da estrada da Linha Garibaldi.

**2.1. Tipo de Licitação:**

Menor preço, nos termos do art. 45, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.2. Critério de Julgamento:**

Menor preço global.

**2.3. Divisão da Licitação:**

Adjudicação global.

**2.4. Exclusividade/benefício para microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP (Art. 48, Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14) e microempreendedor individual – MEI (Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128/08):**

**2.4.1. Exclusividade/benefício para microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP (Art. 48, Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14):**

**NÃO APLICÁVEL**, pois os valores do objeto da contratação, conforme orçamento estimado, apresentam preços referenciais acima de R$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).

**2.4.2. Exclusividade/benefício para microempreendedor individual – MEI (Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128/08):**

**NÃO APLICÁVEL**, uma vez que o valor é superior ao valor permitido para faturamento anual para o microempreendedor individual (art. 18-A, § 1º).

**3 – DAS JUSTIFICATIVAS**

**3.1. Objetivo da Contratação**

A pavimentação da Linha Garibaldi é um planejamento da gestão municipal que visa a melhoria e a pavimentação das vias urbanas e vicinais do Município, fazendo a ligação com a saída do bairro Cruzeiro.

Neste ano fomos contemplados com um recurso de Transferência Especial, através de Emenda Parlamentar, onde foi possível realizar esta ação para a pavimentação deste importante trecho do perímetro urbano, que faz ligação com algumas comunidades do Município, auxiliando na melhoria do escoamento e  transporte da produção, auxiliando o transporte diário de alguns empreendedores que possuem seus investimentos e geração de emprego e renda na Linha Garibaldi, desonerando os cofres públicos quanto aos gastos com a manutenção de estradas e vias.

Já foi realizada a pavimentação em frente à comunidade da Capela São Valentim, desta forma há um planejamento para realizar pavimentações nesta Linha para que possa ocorrer a ligação entre os dois trechos já pavimentados neste local.

**4 – DA EXECUÇÃO DA OBRA**

**4.1.** O **prazo de execução da obra,** em dias consecutivos, não poderá exceder a **90 (noventa)** dias, após a emissão do Termo de Início da Obra, conforme **Cronograma Físico-Financeiro – *Anexo XII*.**

**4.1.1.** A **execução** da obra será na Estrada da Linha Garibaldi, Sede do Município, Ipê/RS (conforme Projeto – ***Anexo XIV***).

**4.1.2.** A Ordem de Início dos Trabalhos será expedida pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra.

**4.2.** A licitante vencedora deverá apresentar a **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA, ou **RRT** (Registro de Responsabilidade Técnica) registrado no CAU, do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual esta não poderá ser iniciada, nos termos do artigo 68, da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.2.1.** A licitante vencedora não poderá substituir o Responsável Técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, satisfeitas todas as exigências do presente edital, nos termos do artigo 30, parágrafo 10, da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.2.2.** O profissional técnico indicado deverá ser o único responsável em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, devendo comparecer, periodicamente, na obra e sempre que solicitado pela fiscalização.

**4.3.** A licitante vencedora do presente certame deverá manter o local de execução da obra perfeitamente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como a limpeza dos locais onde estiverem efetuando os serviços, com a devida remoção dos entulhos e materiais remanescentes.

**5 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

As especificações técnicas constam nos anexos XI, XII, XIII e XIV deste edital.

**6 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, conforme Art. 78, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

### TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

**ANEXO X**

Minuta: **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº \_\_\_/2020**

EMENTA: Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IPÊ e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para a contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para a execução de obra de pavimentação de parte da estrada da Linha Garibaldi.

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE IPÊ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.544.511/0001-67, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1.060, Centro, Município de Ipê/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALÉRIO ERNESTO MARCON**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, RG nº 80395968-98/SJS, CPF nº 426.229.050-68, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 1605, Ipê/RS.

**CONTRATADA:** A empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_/\_\_, telefone (\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(ua) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (qualificação), inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_/\_\_\_.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2020, bem como, das normas da Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para a execução de obra de pavimentação de parte da estrada da Linha Garibaldi**, tudo conforme Projetos e Memorial Descritivo e Edital de Licitação, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**Parágrafo único.** Local da Obra: Estrada Linha Garibaldi, Sede do Município, conforme Projeto, Ipê/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA**

Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa fiscal nomeado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

**a)** *provisoriamente*, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão da obra, feito por escrito, pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado;

**b)** *definitivamente*, por servidor designado por portaria, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

**Parágrafo primeiro.** A fiscalização da obra será efetuada por técnicos do CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

**Parágrafo segundo.** Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com o Projeto e o Memorial Descritivo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à CONTRATADA o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

A CONTRATADA realizará a obra descrita na Cláusula Primeira do presente contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início dos Trabalhos.

**Parágrafo primeiro.** A obra deverá ter início ematé 10 (dez) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início dos Trabalhos, expedida pelo Departamento de Engenharia e Obras.

**Parágrafo segundo.** Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar no serviço de protocolo do CONTRATANTE, a solicitação, no máximo, 15 (quinze) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

 O CONTRATANTE pagará o preço unitário de cada item (preço fechado, certo e total), compreendendo material e mão de obra, conforme ofertado na proposta da CONTRATADA, de acordo com o que segue:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **SINAPI** | **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS** |  **UN.**  | **QUANT** |  **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **1** | **SERVIÇOS PRELIMINARES** |
| 1.1 | compo | Serviços topográficos para pavimentação, acompanhamento, locação e greide |  Hora  | 10,00 |  |  |
| **SUB-TOTAL** |  |
| **2** | **PAVIMENTAÇÃO** |
| 2.1 | 92405 | Execução de via em piso intertravado, com bloco 16 faces (unistein) de 22 x 11cm, espessura 8,0cm | m² | 3.385,00 |  |  |
| 2.2 | 94273 | Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100 x 15 x 13 x 30cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), (uso viário) | m | 692,00 |  |  |
| **SUB-TOTAL** |  |

**Parágrafo único.** O valor global deste contrato é de R$\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro da obra, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo, a contar da data de emissão do Boletim de Medição de cada etapa da obra, pelo engenheiro responsável para acompanhamento e fiscalização da obra. A última parcela somente será paga após a conclusão total da obra, que será por meio do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pela Fiscalização.

**Parágrafo primeiro.** Quando do pagamento da primeira parcela do contrato a ser firmado, ou decorridos 30 (trinta) dias da assinatura deste, será exigida a comprovação da matrícula da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras), referente ao objeto contratado, folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da CONTRATADA alocados para execução da obra contratada, **consoante a relação apresentada como condição** **para assinatura do contrato** e comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.

**Parágrafo segundo.** No caso de obra que não necessite de matrícula no CNO (Cadastro Nacional de Obras), a contribuição previdenciária referente à mesma será retida e recolhida pelo CONTRATANTE, sendo dispensada a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS).

**Parágrafo terceiro.** A cada pagamento posterior a primeira parcela, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Tesouraria, juntamente com a Nota Fiscal, a Guia da Previdência Social (GPS), relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos aos funcionários da CONTRATADA, folha de pagamento (dos funcionários que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame) e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

**Parágrafo quarto.** A última parcela do contrato somente será quitada mediante apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CNO, devidamente expedido pelo INSS, juntamente com a Guia da Previdência Social – GPS, Certidão Negativa de Débito, referente ao objeto da contratação, folha de pagamento, comprovantes de regularidade perante o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

**Parágrafo quinto.** A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo sexto.** Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA, em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

**Parágrafo sétimo.** Serão pagos somente serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos na obra sem efetiva execução.

**Parágrafo oitavo.** Os valores da proposta somente sofrerão reajustes, a requerimento, após o período de 01 (um) ano, com base na variação do INCC/FGV nos termos da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei Federal nº 10.192 de 14/02/2001, contados da data da apresentação da proposta, desde que não tenham ocorrido atrasos no andamento da obra decorrentes de culpa da CONTRATADA.

**Parágrafo nono.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar a Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda o banco, nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

 Os valores do contrato somente sofrerão reajustes, a requerimento, após o período de 01 (um) ano, com base na variação do INCC/FGV, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995 e Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, contados da data da apresentação da proposta, desde que não tenham ocorrido atrasos no andamento da obra decorrentes de culpa da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de assinatura e vigerá até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que não poderá ultrapassar 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar no Serviço de Protocolo do CONTRATANTE, a solicitação, no máximo, 15 (quinze) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 05 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SANEAMENTO E TRÂNSITO**

Unidade Orçamentária: 02 – DEPTO DE VIAÇÃO E TRÂNSITO

Projeto/Atividade: 1.017 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações (528)

Recurso: 1007 – Transferências Especiais

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

I – fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II – receber a obra contratada, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo da Obra;

III – efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato;

IV – fornecer a Ordem de Início da Obra.

**Parágrafo único.** O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

 Compete à CONTRATADA:

I – executar o objeto deste contrato segundo especificações do Projeto e do Memorial Descritivo;

II – proceder à execução da obra contratada nas datas previstas no Cronograma Físico- Financeiro da obra;

III – assumir todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

IV – atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, contidas na Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978;

V – assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

VI – executar todos os serviços nos preços contratados que serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;

VII – comparecer, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato;

VIII – indenizar terceiros e o CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

IX – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X – manter o local de execução da obra perfeitamente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como a limpeza dos locais onde estiverem efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;

XI – fornecer toda a mão de obra, materiais (conforme Projeto e Memorial Descritivo), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato;

XII – atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

XIII – corrigir ou reparar e efetuar substituição do material inadequado para toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos;

XIV – apresentar ao CONTRATANTE a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA, ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) registrada no CAU, do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

XV – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XVI – responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas;

XVII – instituir um diário de ocorrências, em 03 vias, para anotações desta e outros eventos que se fizerem necessários para a obra;

XVIII – manter limpo o local da obra, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local da mesma, em forma periódica;

XIX – entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento;

XX – assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento;

XXI – arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa, nos termos do art. 618 do Código Civil e Súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça;

XXII – remover da obra em forma imediata todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização;

XXIII – chamar a fiscalização, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade;

XXIV – assumir perante o CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados;

XXV – apresentar, sempre que exigidos pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos constantes das disposições contidas na Lei Federal nº 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta;

XXVI – substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;

XXVII – dispor de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada para o cumprimento do objeto deste contrato;

XXVIII – não substituir o Responsável Técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, apresentando para tal fim o acervo do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao do anterior;

a) o Responsável Técnico deverá comparecer periodicamente à obra e sempre que solicitado pela fiscalização;

XXIX – atender a todas as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho.

XXX – informar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Habitação qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

 À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.258/19, nas seguintes situações, dentre outras:

I – pela recusa injustificada de assinatura do contrato, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global do contrato, bem como a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

II – pelo atraso injustificado na execução da obra, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato, bem como, poderá ser aplicada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – pela execução da obra em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo CONTRATANTE para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, bem como, poderá ser aplicada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – pela não execução da obra, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como, poderá ser aplicada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo CONTRATANTE, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a IV, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI – multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pelo CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo CONTRATANTE;

e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

f) utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;

g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

h) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo CONTRATANTE;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

k) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

l) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

m) descumprimento das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

**Parágrafo primeiro.** Além das demais sanções previstas, a CONTRATADA terá seu contrato rescindido quando:

a) descumprir as condições do contrato; e

b) tiver presentes razões de interesse público.

**Parágrafo segundo.** Poderá ser aplicada a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, por prazo não inferior a 2 (dois) anos, prevista no artigo 32, inciso I, alínea “d”, do Decreto Municipal nº 1.258/19.

**Parágrafo terceiro.** Será facultado à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

**Parágrafo quarto.** As multas e seu pagamento, não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

 No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo único.** Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos materiais ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;

b) falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS DA OBRA**

O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e por 10 (dez) anos, nos termos da súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

 São motivos de rescisão do contrato, independentemente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I – a reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II – recusa injustificada de início da obra; atraso injustificado no início da obra, na sua entrega total ou de suas etapas; reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, entrega em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CONTRATANTE; bem como, quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

 A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI REGRADORA**

 A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

 As partes elegem o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Ipê/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ – RS

VALÉRIO ERNESTO MARCON – Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

Maurício Venturin ChiniAssessor Jurídico

OAB: 74.265

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: CPF: